FOLHA 983

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/023/2018 1991

PROCESSO Nº. PMC/16222/2009 **PRC Nº. 034/2018**

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito (Secretária Gestora), e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº.12.577.657/0001-03, situada a Alameda Oscar Niemeyer, nº. 500 salas 503 e 507 - Edifício Torres da Serra – Bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima - MG, CEP: 34.000-000, representada por **Raphael Eduardo de Melo e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11.918.132, CPF nº. 012.982.416-00, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, Pregão nº. 029/2017, Processo nº. 9076/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras públicas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de projetos de arquitetura e de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras públicas, para atender diversas áreas de interesse no Município de Congonhas – MG, conforme itens 2, 3, 7, 8, 9 e 12 da planilha descrita no item 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Processo nº 9076/2017, SRP – 2017, Pregão nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R$802.552,80 (Oitocentos e dois, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para os itens 2, 3, 7, 8, 9 e 12, estando nele incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras, abaixo:

Cont-023/18

Projeta Consultoria e Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 984

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO						
VALORES E CÓDIGOS DE REFERÊNCIA SINAPI 04/2017						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO S/ BDI	PREÇO C/ BDI	PREÇO TOTAL
2	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.920,00	R$56,72	R$72,56	R$139.315,20
3	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.920,00	R$67,14	R$858,89	R$164.908,80
7	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.640,00	R$16,38	R$20,95	R$55.308,00
8	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	HORAS	1.920,00	R$52,60	R$67,29	R$129.196,80
9	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.920,00	R$66,16	R$84,63	R$162.489,60
12	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.920,00	R$61,62	R$78,82	R$151.334,40
TOTAL						**R$802.552,80**

3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os constantes da planilha de preços obedecida a classificação no **PREGÂO PRESENCIAL Nº. 029/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

3.3. Em cada prestação de serviço, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **PREGÂO PRESENCIAL Nº. 029/2017.**

3.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Serviço.

4.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas neste Contrato, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco da contratada e observará as necessidades da contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

4.3. A contratada após o recebimento da Ordem de Serviços de cada atividade que irá desenvolver, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar ao contratante Plano de Execução e Desenvolvimento dos serviços (ou documento equivalente), juntamente com o cronograma, que visa garantir o bom e adequado andamento dos serviços a serem executados.

4.4. Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

4.4.1. Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços do Pregão 029/2017, Processo 9076/2017 da Prefeitura de Ilhéus/BA;

4.4.2. Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);

4.4.3. Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;

PREFEITURA M. DE CONGONHAS
FOLHA
985

4.4.4. O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;

4.4.5. O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Órgão Gerenciador e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às necessidades do município;

4.4.6. Na hipótese antes descrita, o Município se reserva no direito de solicitar possíveis acréscimos dos serviços anteriormente solicitados, enviando à contratada ordem de serviços com a relação de todos os serviços complementares.

4.4.7. A contratada terá o prazo de até 3 dias úteis para encaminhar ao contratante novo plano contendo todos os serviços a serem executados.

4.4.8. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

4.4.9. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

4.4.9.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

4.4.9.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente;

4.4.9.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

4.4.9.4. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS, INSS, e CNDT devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis da contratada;

4.4.9.5. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

4.4.11. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

4.4.12. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e

Projeto Consultoria e Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA DE CONGONHAS
FOLHA
986

emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto contratado.

4.4.13. Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Contrato.

4.4.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4.15. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.5. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais, sem que tenha sido emitida Autorização de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

6.2. O Município utilizará Termos Recebimento Provisório e Definitivo que serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do termino de determinada prestação de serviço ou entrega de etapas.

6.3. Executados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados a Administração Pública emitira o Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestada a entrega da etapa, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

6.4. Os serviços/produtos a serem entregues pela empresa contratada devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

6.5. Emitido o Termo de Recebimento Provisório, a Administração providenciara a verificação de conformidade dos serviços/produtos, de acordo com os critérios definidos no Edital e seus anexos (e no Memorial Descritivo), podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

6.6. Aprovados os serviços/produtos, a Administração Pública emitira o Termo de Recebimento Definitivo.

Projeta Consultoria e Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6.7. Reprovados os produtos/serviços, a Administração convocara a empresa para efetuar os ajustes necessários.

6.8. Finalizados os ajustes, a Administração reavaliara os produtos/serviços, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Caso rejeitados, a empresa ficara sujeita a aplicação das penalidades pertinentes.

6.9. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando o caso, desde que satisfeitas as seguintes condições:

6.10. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

6.11. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

6.12. Entrega dos seguintes documentos necessários à liquidação de despesas (CND's) e demais de estilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1. Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados;

7.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha;

7.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada;

7.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento;

7.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e conferências para posterior liberação dos recursos;

7.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

7.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados no Edital do pregão que deu origem a este Contrato, devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

8.1.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

FOLHA 988

devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.1.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

8.1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

8.1.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes deste Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.6. A contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste Contrato.

8.1.7. A contratada obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.1.8. A contratada obrigar-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade da contratada.

8.1.9. A contratada obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao Contrato.

8.1.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais utilizados na execução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.1.11. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

8.1.12. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

FOLHA 389

8.1.13. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.1.14. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao contratante o tipo de uniforme a ser utilizado.

8.1.16. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.1.17. A contratada deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao contratante pela contratada.

8.1.18. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT e outras incidentes, os serviços executados serão rejeitados, ficando a contratada obrigada a substituí-los sem qualquer ônus adicional para contratante.

8.1.19. É vedado à contratada:

8.1.19.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

8.1.19.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

9.2. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

9.3. Assegurar o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;

9.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

9.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

9.6. Liquidar as medições somente após conferência dos serviços pelo responsável ou pelo engenheiro por ele designado;

FOLHA 330

9.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela contratada, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;

9.8. Notificar à contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

9.9. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificado para integrar a lide;

9.10. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

9.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2 Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que e destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por ate cinco anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento as especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e previa comunicação a Administração Publica Municipal;

10.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas, na forma da lei;

Projeta Consultoria e Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 991

10.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

10.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas aquele que:

10.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.4.4. Não mantiver a proposta;

10.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.7. Cometer fraude fiscal;

10.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5. A aplicação das sanções observara o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras
Centro de custo 656 – Projetos de Infraestrutura
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Obras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo beneficiário do Registro de Preços no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Contrato, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços do órgão participante e deste instrumento, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

12.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.3. O contratante far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.

Projeta Consultoria e Serviços Ltda.
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Coqueiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA FOLHA 992

12.6. Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

12.7. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

12.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

12.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

12.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

12.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

12.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à contratada formalizar a sua suspensão.

12.16. No prazo de observação dos serviços, a contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução e retificação de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

14.1. Em caso de reajuste, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n. º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. º8.666/1993.

PREFEITURA FOLHA 993

15.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços 029/2017, Processo 9076/2017 da Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Raphael Eduardo de Melo e Silva
Projeta Consultoria e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -